

Deputada Estadual
Joilma
Teodora

GABINETE DA DEPUTADA JOILMA TEODORA
PROJETO DE LEI Nº 073 DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYING E AO CYBERBULLYING NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DE RORAIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Roraima, a Política Estadual de Prevenção e Combate ao Bullying e ao Cyberbullying nas instituições de ensino públicas e privadas, com a finalidade de promover ambiente escolar seguro, inclusivo, saudável e livre de violência física, psicológica ou virtual.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Bullying: toda prática de intimidação sistemática, individual ou coletiva, caracterizada por violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, praticada contra uma ou mais pessoas, com objetivo de intimidar, humilhar, excluir ou agredir;

II – Cyberbullying: prática de intimidação sistemática realizada por meio da internet, redes sociais, aplicativos, jogos eletrônicos, mensagens digitais ou quaisquer meios tecnológicos;

III – Violência escolar: toda conduta que comprometa a integridade física, emocional ou psicológica dos estudantes, profissionais da educação ou membros da comunidade escolar.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Prevenção e Combate ao Bullying e ao Cyberbullying:

I – Prevenir e combater práticas de violência física, psicológica e virtual no ambiente escolar;

II – Promover a cultura da paz, do respeito, da empatia e da convivência saudável;

III – garantir acolhimento e assistência às vítimas;

IV – Promover ações educativas voltadas à conscientização de estudantes, pais, responsáveis e profissionais da educação;

V – Incentivar mecanismos de denúncia e acompanhamento dos casos;

VI – Reduzir os índices de evasão escolar, sofrimento emocional e violência decorrentes do bullying;

VII – Fortalecer ações de saúde mental no ambiente escolar.

Art. 4º As instituições de ensino públicas e privadas poderão desenvolver ações permanentes de prevenção e enfrentamento ao bullying e ao cyberbullying, incluindo:

I – Campanhas educativas e palestras;

II – Rodas de conversa e atividades pedagógicas;

III – Formação continuada de professores e servidores;

IV – Acompanhamento psicológico e psicopedagógico, quando necessário;

V – Criação de canais seguros e sigilosos de denúncia;

VI – Mediação de conflitos e práticas restaurativas;

VII – Atividades de conscientização sobre o uso responsável da internet e redes sociais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover parcerias com:

I – Conselhos Tutelares;

II – Ministério Público;

III – Defensoria Pública;

IV – Universidades;

V – Organizações da sociedade civil;

VI – Órgãos de proteção à criança e ao adolescente;

VII – Instituições especializadas em saúde mental e direitos humanos.

Art. 6º Fica instituída a Semana Estadual de Combate ao Bullying e ao Cyberbullying, a ser realizada anualmente nas escolas do Estado de Roraima, preferencialmente no mês de abril, em consonância com o Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência na Escola.

Art. 7º As ações previstas nesta Lei deverão observar os princípios da proteção integral da criança e do adolescente, do respeito à dignidade humana e da não discriminação.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política Estadual de Prevenção e Combate ao Bullying e ao Cyberbullying nas escolas públicas e privadas do Estado de Roraima, diante do crescente aumento de casos de violência física, psicológica e virtual envolvendo crianças e adolescentes no ambiente escolar.

O bullying representa uma grave violação à dignidade humana e causa impactos profundos na saúde mental, no desempenho escolar e no desenvolvimento social das vítimas. Em muitos casos, os estudantes sofrem humilhações constantes, exclusão social, agressões verbais e violência psicológica que podem desencadear ansiedade, depressão, automutilação e até suicídio.

Com o avanço das redes sociais e das plataformas digitais, o cyberbullying tornou-se ainda mais perigoso, pois ultrapassa os limites físicos da escola e acompanha a vítima continuamente no ambiente virtual.

O Ministério da Educação vem reforçando a necessidade de políticas permanentes de prevenção à violência escolar e promoção da cultura de paz nas instituições de ensino.

A proposta também está em consonância com a legislação federal sobre intimidação sistemática, especialmente a Lei Federal nº 13.185/2015 e a Lei nº 14.811/2024, que fortalecem mecanismos de proteção às crianças e adolescentes vítimas de violência física, psicológica e virtual.

Além disso, experiências legislativas recentes no Brasil demonstram a importância da implementação de políticas estruturadas de prevenção, acolhimento e monitoramento da violência escolar, incluindo bullying, cyberbullying e discriminação.

Dessa forma, a presente proposição busca fortalecer a proteção dos estudantes roraimenses, promover ambientes escolares mais seguros e garantir ações efetivas de conscientização, acolhimento e prevenção.

Joilma Teodora
Deputada Estadual

Boa Vista-RR, 12 de maio de 2026.